



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 10.096-0/2012, 9.757-8/2012, 16.978-1/2012 e 6.012-7/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 1º-10-2013 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N° 104/2013 - SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 10.096-0/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, que acolheu a sugestão do Conselheiro Waldir Júlio Teis no sentido de reduzir a multa aplicada à gestora, e de acordo, em parte, com o Parecer n° 6.627/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rondolândia, relativas ao exercício de 2012, gestão da Sra. Adriana Oliveira Barroso, neste ato representada pelos procuradores Ricardo Gomes de Almeida - OAB/MT n° 5.985 e Eduardo Santamaria; **determinando** à atual gestão que: **1)** realize a correta prestação de contas de diárias com apresentação de documentos nos termos do Acórdão n° 1.783/2003; **2)** proceda a baixa do patrimônio do veículo inservível da Câmara Municipal (Toyota Hilux - placa KAO 2511), bem como realize a avaliação para fins de leilão; **3)** realize o inventário físico-financeiro do imóvel pertencente à Câmara Municipal, conforme artigos 94 e 95 da Lei n° 4.320/1964; e, **4)** remeta, **no prazo de 30 dias**, a este Tribunal de Contas, todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios realizados no exercício de 2012; e, ainda, **determinando** à Sra. Adriana Oliveira Barroso que **restitua** aos cofres públicos municipais o valor de **R\$ 595,62** (quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

dois centavos), referente ao montante pago a título de diárias sem a devida comprovação; e, por fim, nos termos do artigo 75, II, III e IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** à Sra. Adriana Oliveira Barroso, a **multa** no valor correspondente à **33 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente e da Câmara Municipal (BB 05 - item 4.1); **b)** 11 UPFs/MT pela divergência entre informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico (MB 03 - item 5.1); e, **c)** 11 UPFs/MT pelo descumprimento de regras de transmissão de mandato estabelecidas na Resolução Normativa nº 07/2008, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005. A multa e a restituição de valores aos cofres públicos deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como previsto no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. A interessada poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> .

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS - Presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 10.096-0/2012, 9.757-8/2012, 16.978-1/2012 e 6.012-7/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 1º-10-2013 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 104/2013 - SC

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator
Conselheiro Substituto

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013